

25/11/19  
fful

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 984/2019

Ipueiras, Ceará, 25 de novembro de 2019.

**REGULAMENTA A SEGREGAÇÃO DE MASSA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, REVOGA PARCIALMENTE A LEI Nº 702/2010 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 572/04, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Institui-se, no âmbito do Município de Ipueiras, a segregação da massa dos beneficiários do RPPS, divididos entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, para o equacionamento do déficit do regime, observados os seguintes parâmetros:

**I** – integram o Fundo em Repartição os segurados ativos empossados até 31 de dezembro de 2013, os demais ficam vinculados ao Fundo em Capitalização;

**II** – os benefícios concedidos, até a data de publicação desta lei, ficam vinculados ao Fundo em Repartição;

**III** – o Fundo em Repartição é constituído por um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais deverão ser alocados no Fundo em Capitalização;

**IV** – os acordos de parcelamento de contribuições previdenciárias, inclusive os especiais, ficam vinculados ao Fundo em Repartição;

**V** – ficam vinculados ao Fundo em Capitalização a totalidade dos saldos em conta corrente e aplicações do RPPS acumulados anteriormente à implementação da segregação, para fazer frente aos compromissos desse grupo;

**VI** – fica promovida a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações vinculados a cada um dos fundos;

**VII** – fica vedada transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro, ressalvada a revisão da segregação por intermédio de lei específica municipal; e

**VIII** – a unidade gestora do RPPS deverá adequar procedimentos e sistemas, especialmente relacionados às folhas de pagamento, aos controles contábeis e financeiros e à arrecadação das contribuições, de forma a garantir a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo em Repartição e do Fundo em Capitalização.

**Art. 2º.** A Alíquota de contribuição da Prefeitura Municipal de Ipueiras, suas autarquias e fundações, bem como da Câmara Municipal, será de:

**I** – 11,00% sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Fundo em Capitalização;

**II** – 22,00% sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Fundo em Repartição;

**Art. 3º.** Institui-se plano de custeio, na forma de alíquota patronal extraordinária, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ipueiras, suas autarquias e fundações, bem como da Câmara Municipal, com propósito de equacionar o déficit atuarial do Fundo em Capitalização, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados, na forma e prazos descritos no Anexo.

**Art. 4º.** – Fica vinculado o recurso do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia do repasse das contribuições previdenciárias, bem como de valores relativos às parcelas de acordos de parcelamentos anteriormente firmados:

**I** – Fica a Instituição Bancária competente responsável autorizada a debitar os respectivos valores da conta destinada às liberações do FPM;

**II** – decorrido 05 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições à

## GABINETE DO PREFEITO

unidade gestora deverá encaminhar a Instituição Bancária competente o demonstrativo atualizado dos valores devidos;

**III** – A Instituição Bancária competente debitará o valor devido na conta do Município de Ipueiras, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora do RPPS; e

**IV** – o cálculo do valor de que trata o inciso II é de exclusiva responsabilidade de unidade gestora do RPPS; e

**V** – se o valor disponível na conta do FPM for insuficiente para quitar os valores de que trata o inciso II, deverá ser dada prioridade para quitação dos valores referentes às contribuições previdenciárias em atraso.

**Art. 5º** – As alíquotas de contribuição patronal de ambos os fundos, incluso aquela destinada para o equacionamento do déficit atuarial do Fundo em Capitalização, observarão o disposto em reavaliação atuarial anual e serão regulamentadas mediante Lei.

**Art. 6º** – Permanece inalterado o art. 1º da Lei n.º 702/2010, no tocante as disposições relativas ao *caput* do art. 47 da lei 572/2004, revogadas as demais disposições da daquela Lei.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras – CE, aos 25 (vinte e cinco) dias de novembro de dois mil e dezenove (2019).

  
**RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**  
*Prefeito Municipal em Exercício*

**ANEXO I**

<b>Exercício</b>	<b>Alíquota Extraordinária</b>
2019 a 2026	6,00%
2027 a 2034	12,00%
2035 a 2042	18,00%
2043 a 2044	24,00%

Ipueiras (CE), 25 de novembro de 2019.